



**ESTADO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ 69.398.402/0001-92**

**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica) de até 11 vereadores, bem como para execução dos serviços técnicos operacionais de implantação e capacitação de uso de todos os aplicativos e equipamentos eletrônicos, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Cedral/MA.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:**

11 a 14/07/2025

**METODOLOGIA APLICADA:**

O valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA SANEADA, que consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais, e da MÉDIA ARITMÉTICA.

**FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, observado o art. 23, § 1 incisos I e IV da lei 14.133/21:

II - Contratações similares feitas pela administração pública;

**ANÁLISE DA PESQUISA**

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média saneada e média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços. A média saneada e média aritmética são métodos bastante práticos de homogeneização de amostra, que reduz a dispersão dos dados, reduzindo o CV e possibilitando o uso seguro da média como medida de tendência central, representativa do preço de mercado.

Assim, como fonte de consulta chegou-se ao preço de referência, conforme planilha orçamentária em anexo, tendo sido priorizado o inciso:

( ) I - relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído do Painel do Governo Federal;



**ESTADO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**CNPJ 69.398.402/0001-92**

( x ) II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas por entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

( ) III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa para escolha desses fornecedores;

( ) IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a serviços que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e me responsabilizo por tal informação.

**ANEXOS**

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Cedral/MA, 14 de julho de 2025.

*JAYNAN DA SILVA BOMES*

Setor de Compras

# Contrato nº 012/2025

Última atualização 20/05/2025

**Local:** Bacuri/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BACURI - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 3145 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI/ MA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 011 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 20/05/2025 **Data de assinatura:** 08/05/2025

**Vigência:** de 08/05/2025 a 07/05/2026

**Id contrato PNCP:** 04516638000130-2-000012/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Id contratação PNCP:** [04516638000130-1-000015/2025](#)

## Objeto:

[LICITANET] - Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais de implantação e capacitação de uso de todos os aplicativos e equipamentos eletrônicos, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal Bacuri-MA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 43.800,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.192.489/0001-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** M S REBOUCAS

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
012_2025_contrato_painel_1_1747742572.pdf	20/05/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

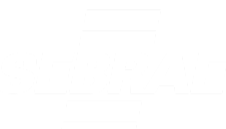
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**CONTRATO Nº 012/2025**  
**COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**



**PROCESSO DE ORIGEM**

Dispensa Nº 011/2025  
Nº Processo Administrativo: 014/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (painel de votação eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais de implantação e capacitação de uso de todos os aplicativos e equipamentos eletrônicos, para uma gestão automatizada dos trabalhos das sessões plenárias da Câmara Municipal de Bacuri-MA.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ R\$ 43.800,00 (quarenta e três e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 08 de maio de 2025  
FINAL: 07 de maio de 2026



**DADOS DO CONTRATANTE**

**Câmara Municipal de Bacuri-MA, CNPJ nº 04.516.638/0001-30.**  
Av. 7 de Setembro, nº 240 Centro, Bacuri-MA  
Aldenilson Costa Araújo, CPF: 021.063.953-96



**DADOS DO CONTRATADO**

**M S REBOUCAS, CNPJ: 26.192.489/0001-34**  
**Endereço:** Avenida Tiradentes, n 330 Bairro: Centro - Rosário/MA  
**E-mail:** sublimaslumir@gmail.com  
Michelly Silva Reboucas, CPF: 602.763.883-48



**FISCAL DO CONTRATO**

Leandro Lopes Almeida

**PREÂMBULO**

Aos 08 de maio de 2025, a Câmara Municipal de Bacuri-MA, inscrita no CNPJ nº 04.516.638/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (painel de votação eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais de implantação e capacitação de uso de todos os aplicativos e equipamentos eletrônicos, para uma gestão automatizada dos trabalhos das sessões plenárias da Câmara Municipal de Bacuri-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Implantação e treinamento	SERVIÇO	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	Licença de uso do aplicativo de votação para até 9 vereadores, Licença de uso do aplicativo de painel eletrônico para no mínimo 4 dispositivos Licença de uso do sistema de Controle das Sessões Plenárias para no mínimo 5 usuários. Suporte técnico e manutenção corretiva	MÊS	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
3	Implantação e Treinamento de uso do aplicativo Plenário Digital com Comodato de Tablet 2GB RAM 32GB Wifi 8'	SERVIÇO	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
4	Comodato de equipamento Tablet 2GB RAM 32GB Wifi 8' com Licença de uso do aplicativo Plenário Digital	MÊS	11	R\$ 1.650,00	R\$ 18.150,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/05/2025 e encerramento em 07/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bacuri deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO	<b>01 – PODER LEGISLATIVO</b>
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<b>00 – CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI</b>
PROJETO ATIVIDADE	<b>01.031.0001.2002.0000</b>
AÇÃO	<b>MANUTENÇÃO E FUNCION. DA CÂMARA MUNICIPAL.</b>
CATEGORIA ECONÔMICA	<b>3.3.90.39.00 – OUTOS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA</b>

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacuri-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bacuri-MA, 08 de maio de 2025

#### **ASSINATURAS**

ALDENILSO  
N COSTA  
ARAUJO:021  
06395396

Assinado de forma  
digital por  
ALDENILSON COSTA  
ARAUJO:02106395396  
Dados: 2025.05.08  
14:33:12 -03'00'

**Aldenilson Costa Araújo**  
Presidente da Câmara

MICHELLY SILVA  
REBOUCAS:6027  
6388348

Assinado de forma digital  
por MICHELLY SILVA  
REBOUCAS:60276388348  
Dados: 2025.05.08  
14:16:42 -03'00'

**Michelly Silva Reboucas**  
M S REBOUCAS

#### **TESTEMUNHAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BACURI-MA**

---

NOME:

---

NOME:

# Contrato nº 007/2025

Última atualização 28/02/2025

**Local:** Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 3124 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/ MA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 28/02/2025 **Data de assinatura:** 24/02/2025 **Vigência:** de 24/02/2025 a 23/02/2026

**Id contrato PNCP:** 07509201000168-2-000007/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Id contratação PNCP:** [07509201000168-1-000009/2025](#)

## Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DIGITAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.538.503/0001-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** V P DA C CASTRO

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
contrato_n_007_2025_assinado_1740750740.pdf	28/02/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



## CONTRATO Nº 007/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para a implementação e manutenção de um Sistema de Votação Eletrônica e Painel Digital na Câmara Municipal de Buriti-MA.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de fevereiro de 2025  
FINAL: 23 de fevereiro de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI**, CNPJ nº 07.509.201/0001-68  
End. Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000.  
Responsável: Cirlando Santos da Silva, CPF nº 010.728.513-42



### DADOS DO CONTRATADO

**EMPRESA: V P DA C CASTRO**  
CNPJ: 45.538.503/0001-53  
**Endereço:** 1A R Sao Judas Tadeu, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA.  
E-mail: viniciospcastro19@gmail.com  
Responsável: Vinícios Pereira Da Costa Castro CPF nº 608.984.583-31



### FISCAL DO CONTRATO

Maria Luiza Morais Chaves

### PREÂMBULO

Aos 24 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de Buriti – MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para a implementação e manutenção de um Sistema de Votação Eletrônica e Painel Digital na Câmara Municipal de Buriti-MA,

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
CNPJ: 07.509.201/0001-68



com atualizações para adequação a Lei 14.133/2022, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	Prestação dos serviços de implementação de um Sistema de Votação Eletrônica e Painel Digital na Câmara Municipal de Vereadores de Buriti-MA	12	MÊS	5.000,00	60.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **24/02/2025** e encerramento em **23/02/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**



6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	<b>01 – PODER LEGISLATIVO</b>
Unidade Orçamentária	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
Projeto Atividade	<b>01 031 0052 2002 0000</b>
Ação	<b>MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL</b>
Categoria Econômica	<b>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ: 07.509.201/0001-68



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 24 de fevereiro de 2025



Câmara Municipal de  
**BURITI**

**Câmara Municipal  
de Buriti-MA**

### ASSINATURAS

#### PELA CONTRATANTE

CIRLANDO SANTOS DA  
SILVA:01072851342  
Assinado de forma digital por  
CIRLANDO SANTOS DA  
SILVA:01072851342  
Dados: 2025.02.27 16:50:35  
-03'00'  
**Cirlando Santos da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

#### PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VINÍCIOS PEREIRA DA COSTA CASTRO  
Data: 24/02/2025 16:37:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
VINÍCIOS PEREIRA DA COSTA CASTRO  
**V P DA C CASTRO**

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

# Contrato nº 002/2025

Última atualização 30/04/2025

**Local:** Grajaú/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE GRAJAU - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 2551 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAU/ MA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 30/04/2025 **Data de assinatura:** 16/01/2025 **Vigência:** de 16/01/2025 a 16/01/2026

**Id contrato PNCP:** 06651772000170-2-000002/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Id contratação PNCP:** [06651772000170-1-000002/2025](#)

## Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE SISTEMAS E APLICATIVOS DESTINADOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 62.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.893.758/0001-98 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** HOPE SYSTEMS LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
contrato0022025_1746039273.pdf	30/04/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

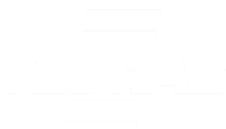
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
Rua Antônio Francisco dos Reis nº 08, Centro, Grajaú/MA  
CNPJ: 06.651.772/0001-70



### **CONTRATO DE Nº 002/2025/ASS.JUR/CMGRAJAÚ**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ E A EMPRESA HOPE SYSTEMS LTDA - ME, PARA SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS E APLICATIVOS DESTINADOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO que, entre si, fazem de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, CNPJ sob o nº 06.651.772/0001-70, com sede na Rua Antônio Francisco dos Reis nº 08, Centro, em Grajaú/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **ELIELSON RIBEIRO DE SOUSA**, portadora RG nº 7510975, SEJUSP/MA, inscrita no CPF nº 839.866.503-34, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **HOPE SYSTEMS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.893.758/0001-98, com sede na Rua Barão de Aracati, nº 845, bairro Meireles, CEP 60.115-080, em Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **CARLA APARECIDA DA SILVA VIEIRA**, portador da carteira de identidade nº 2004021010670, expedida pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 032.630.273-52, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **Dispensa de licitação n.º 002/2025** e do **Processo Administrativo n.º 06010022025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** - O presente contrato administrativo é firmado, nos termos do Processo Administrativo nº 06010022025, Dispensa de Licitação nº 002/2025, inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Cláusula Segunda** - Fundamenta-se ainda o presente contrato administrativo, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para o objeto deste instrumento, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

#### **DO OBJETO**

**Cláusula Terceira** - O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE SISTEMAS E APLICATIVOS DESTINADOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA**, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I.

*Elilson Ribeiro de Sousa*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
Rua Antônio Francisco dos Reis nº 08, Centro, Grajaú/MA  
CNPJ: 06.651.772/0001-70

072  
Pr

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**Clausula Quarta** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### DO PREÇO E PAGAMENTO

**Cláusula Quinta** - Pela execução do objeto deste instrumento, o contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), a serem pagos mediante os serviços devidamente comprovados, nas quantidades e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS E APLICATIVOS, COM APARELHOS EM FORMA DE COMODATO, 15 (QUINZE) TABLETS, DESTINADOS A GESTÃO AUTOMATIZADA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA	MÊS	12,00	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
2	Capacitação e treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Grajaú/MA, relacionado a usabilidade e disponibilização sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias a operacionalização de software.	SERVIÇO	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de DANFE devidamente atestado pelo setor competente e acompanhado de certidões de regularidade da empresa.

### DA DESPESA

**Cláusula Sexta** - A despesa com a execução do objeto constante do presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ.

01.031.0001-2001.0000 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Sétima** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**Cláusula Oitava** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

### DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

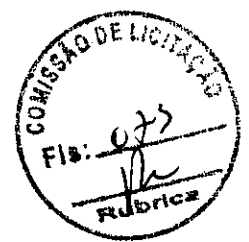
**Cláusula Nona** - O contratado se compromete a executar o objeto descrito no presente contrato dentro do prazo contrato terá início em 16/01/2025 e término em 16/01/2026.

**Parágrafo único** - Caso haja interesse das partes, poderá ser prorrogado o presente instrumento contratual, pelo mesmo período, mediante termo aditivo.

Elisvan K. de Souza



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
Rua Antônio Francisco dos Reis nº 08, Centro, Grajaú/MA  
CNPJ: 06.651.772/0001-70



**DO FORO**

**Cláusula Décima** – Fica eleito o foro da Comarca de Grajaú/MA possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Primeira** – Este contrato público é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E, por estarem justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Grajaú – MA, 16 de janeiro de 2025.

*Elilson R de Sousa*  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ  
ELIELSON RIBEIRO DE SOUSA  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

HOPE SYSTEMS  
LTDA:55893758000198  
198  
Assinado de forma digital por  
HOPE SYSTEMS  
LTDA:55893758000198  
Dados: 2025.01.16 11:02:42  
-03'00'  
HOPE SYSTEMS LTDA – ME  
CARLA APARECIDA DA SILVA VIEIRA  
PROPRIETÁRIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 724.119.103 - 04.

*[Handwritten Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 246.183.142-49



Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**  
Rua Antônio Francisco dos Reis n° 08, Centro, Grajaú/MA  
CNPJ: 06.651.772/0001-70



## ORDEN DE SERVIÇO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA**, vem através deste autorizar a Empresa: **HOPE SYSTEMS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.893.758/0001-98, com sede na Rua Barão de Aracati, nº 845, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A iniciar o execução dos serviços, decorrentes do Processo Administrativo nº 060010022025 e Dispensa de Licitação de N.º 002/2025, em conformidade com seus anexos.

Grajaú (MA), 16 de janeiro de 2025.

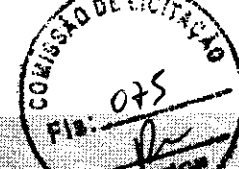
Elielson Ribeiro De Sousa  
Presidente da Câmara

Em 16 / 01 / 2025

HOPE SYSTEMS  
LTDA:55893758000198  
198

Assinado de forma digital por  
HOPE SYSTEMS  
LTDA:55893758000198  
Dados: 2025.01.16 11:03:18 -03'00'

**HOPE SYSTEMS LTDA - ME**  
Nome: Carla Aparecida da Silva Vieira  
CPF: 032.630.273-52  
Função: Proprietária



DIÁRIO OFICIAL  
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

ANO V - Nº 673  
ISSN 2764 6823  
São Luís  
QUINTA - 23 DE JANEIRO DE 2025

ÍNDICE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS** ..... 3  
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025 ..... 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA** ..... 3  
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025 ..... 3  
 PORTARIA Nº 06/2025 ..... 3  
 SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CÂMARA MUNICIPAL ..... 4  
 PORTARIA Nº 001/2025 ..... 5

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI** ..... 5  
 PORTARIA N.º 21/2025 ..... 5  
 PORTARIA N.º 22/2025 ..... 6  
 PORTARIA N.º 23/2025 ..... 6  
 PORTARIA N.º 24/2025 ..... 6  
 PORTARIA N.º 25/2025 ..... 7  
 PORTARIA Nº 20/2025 ..... 7  
 PORTARIA Nº 26/2025 ..... 8  
 PORTARIA Nº 27/2025 ..... 8  
 PORTARIA Nº 28/2025 ..... 8  
 PORTARIA Nº 29/2025 ..... 9  
 PORTARIA Nº 30/2025 ..... 9  
 PORTARIA Nº 31/2025 ..... 9  
 PORTARIA Nº 32/2025 ..... 9  
 PORTARIA Nº 33/2025 ..... 10  
 PORTARIA Nº 34/2025 ..... 10  
 PORTARIA Nº 35/2025 ..... 10  
 PORTARIA Nº36/2025 ..... 11

**CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ** ..... 11  
 AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 ..... 11

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO** ..... 11  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 ..... 11  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 ..... 11  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 ..... 11  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 ..... 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ** ..... 12  
 EXTRATO CONTRATO ..... 12  
 EXTRATO CONTRATO ..... 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA** ..... 12  
 LEI Nº 654 DE 20 DE JANEIRO DE 2025. .... 12  
 EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2025 ..... 26  
 EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2025 ..... 26  
 EXTRATO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2025 ..... 27

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA** ..... 27  
 PORTARIA DE EXONERAÇÃO ..... 27  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 27  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 27  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 28  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 28  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 28  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 28  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 29  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 29  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 29  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 29  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 30  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 30  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 30  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 30  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 31  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 31  
 PORTARIA DE NOMEAÇÃO ..... 31



222, KM13, S/N, BLOCO A SALA 03, TRIZIDELA - ITAPECURU MIRIM/MA, CEP: 65.485-000, neste ato representada pelo senhor FRANCISCO DIEGO SOARES DA SILVA, portador do C.P.F nº 047.423.843-18, SÓCIO-ADMINISTRADOR. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. **EXERCÍCIO 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 01 - PODER LEGISLATIVO; ORGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE 00 - CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE.: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal; NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Dispensa de Licitação nº 03/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e demais legislações aplicáveis. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de Janeiro de 2025. Fernando Falcão - MA, 15 de Janeiro de 2025. Patrícia da Silva dos Santos de Sousa - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: ANTÔNIA RAQUEL SOUSA BRITO  
Código identificador: bde1fafb68b431d14b7550cbc6c778b9

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025. PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, CNPJ nº 01.635.675/0001-70 e a empresa DS EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.540.247/0001-36, SEDIADA NA ROD BR 222, KM13, S/N, BLOCO A SALA 03, TRIZIDELA - ITAPECURU MIRIM/MA, CEP: 65.485-000, neste ato representada pelo senhor FRANCISCO DIEGO SOARES DA SILVA, portador do C.P.F nº 047.423.843-18, SÓCIO-ADMINISTRADOR. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL NA ORIENTAÇÃO DA ROTINA DO DEPARTAMENTO PESSOAL, SINC FOLHA, E-SOCIAL E DCTF WEB. **VALOR TOTAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. **EXERCÍCIO 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 01 - PODER LEGISLATIVO; ORGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE 00 - CÂMARA MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE.: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal; NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Dispensa de Licitação nº 03/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e demais legislações aplicáveis. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de Janeiro de 2025. Fernando Falcão - MA, 15 de Janeiro de 2025. Patrícia da Silva dos Santos de Sousa - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: ANTÔNIA RAQUEL SOUSA BRITO  
Código identificador: b2c478138ea2565c305f8a54dd1c807d

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**LEI Nº 654 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**LEI Nº 654 de 20 de Janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a reestruturação administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** quer a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**EXTRATO CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2025.REF.: Processo Administrativo nº 03010012025. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, através DA CÂMARA MUNICIPAL e a empresa S. DE OLIVEIRA CHAVES - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.757.618/0001-14. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para reformas com fornecimento de peças, equipamentos, matérias e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Cível - SINAPI, no prédio da Câmara Municipal de Grajaú - MA. **VALOR GLOBAL** R\$ 107.712,55 (cento e sete mil setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Projeto Básico. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 - CÂMARA; 10 - CÂMARA MUNICIPAL; 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 2025 a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** ELIELSON RIBEIRO DE SOUSA, - Vereador Presidente da Câmara Municipal pela **CONTRATANTE** e SILVÂNIO DE OLIVEIRA CHAVES pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 09 de janeiro de 2025.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI  
Código identificador: 6c33049cc9f44e048a4a14a2c3dc52bf

**EXTRATO CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2025.REF.: Processo Administrativo nº 06010022025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA HOPE SYSTEMS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 55.893.758/0001-98. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação das sessões legislativas, bem como implantação, treinamento, implantação, suporte técnico e manutenção junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA. **VALOR GLOBAL** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). 01 - CÂMARA, 10 - CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início em 16/01/2025 e término em 16/01/2026. **BASE LEGAL:** Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, - **SIGNATÁRIOS:** SIGNATÁRIOS: ELIELSON RIBEIRO DE SOUSA - Vereador Presidente da Câmara Municipal pela **CONTRATANTE** e CARLA APARECIDA DA SILVA VIEIRA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 16 de janeiro de 2025.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI  
Código identificador: 829a3e45f4583ee2f4452db8f03f1825



**ASAF PEREIRA SOBRINHO**

Presidente

[www.uvcm.com.br](http://www.uvcm.com.br)

**UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão**

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

[www.diariooficial.uvcm.com.br](http://www.diariooficial.uvcm.com.br)

UNIAO DOS  
VEREADORES, CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTAD:  
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,  
CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos  
Crentes, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
11829063000128; Videoconferencia; Certificado PJ A1,  
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160  
Date: 23.01.2025 05:31:29 -0300

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025



[Acessar Contratação](#)

Última atualização 06/03/2025

**Local:** Grajaú/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE GRAJAU - CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 2551 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAU/ MA

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 06/03/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06651772000170-1-000002/2025    **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

## Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇA DE USO DE SISTEMAS E APLICATIVOS DESTINADOS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA E VOTAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 62.700,00	R\$ 62.000,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado
----------	-------------	--------------	-------------------------

5395935

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
REFERENTES AO LICENCIAMENTO DE  
USO DE SISTEMAS E APLICATIVOS,  
COM APARELHOS EM FORMA DE  
COMODATO, 15 (QUINZE) TABLETS,  
DESTINADOS A GESTÃO  
AUTOMATIZADA DAS SESSÕES  
PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GRAJAU/MA.

12

R\$ 4.800.00

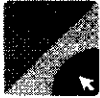


5395937

Capacitação e treinamento dos  
servidores da Câmara Municipal de  
Grajau/MA, relacionado a usabilidade e  
disponibilização sistemática de  
conhecimentos, conceitos, regras ou  
habilidades necessárias a  
operacionalização de software  
administrativos abrangidos pelo novo  
diploma.

1

R\$ 5.100.00



<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800.978.9001

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1



< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuído comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Esse  
Serviço é  
de Licitação



ESTADO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ 69.398.402/0001-92

MÉDIA DAS COTAÇÕES

ITEM	Descrição	UND	Quant.	Câmara Municipal de Bacuri/MA	Câmara Municipal de Buriti/MA	Câmara Municipal de Grajaú	MÉDIA
1	Implantação e Treinamento	MÊS	1	1.650,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.050,00
2	Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica) de até 11 vereadores, bem como para execução dos serviços técnicos operacionais de implantação e capacitação de uso de todos os aplicativos e equipamentos eletrônicos, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Cedral/MA	MÊS	12	R\$ 3.650,00	R\$ 2.500,00	R\$ 4.750,00	R\$ 3.633,33
<b>R\$ 46.649,96</b>							

Cedral/MA, 14 de julho de 2025.

JAYNAN DA SILVA BOMES  
Setor de Compras